



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024- CNPJ nº 17.990.714/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 1033, de 02 de março de 2024.

CÂMARA MUN. DE CENTRAL DE MINAS
PROTOCOLO
07 MAR 2024
HORAS: 10:08
ASS: *[assinatura]*

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (BDMG) PARA A CONSTRUÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre empréstimo a ser contraído pelo município de Central de Minas, em forma de Operação de Crédito, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e suas garantias, com a finalidade de construção de usina de geração de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º O Município de Central de Minas, está autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG), operação de crédito até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º. A operação de crédito autorizada por esta Lei, terá como finalidade a construção de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica, atendendo as especificações técnicas.

§ 2º. O Município garantirá previsão orçamentária e financeira nos instrumentos de planejamento, observados os limites de gastos definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Durante o período de amortização do valor do empréstimo contraído nos termos desta Lei, o Poder Executivo fará constar programa de amortização de dívida no Plano Plurianual e previsão na Lei Orçamentária Anual de créditos orçamentários específicos e suficientes em cada exercício financeiro, para honrar com as parcelas vincendas.

Art. 3º O Município se compromete a vincular como garantia da operação de crédito nos termos desta Lei e contrato de financiamento firmado, até a liquidação total dos valores das parcelas vincendas, sob fonte de recursos para honrar os pagamentos, os valores das receitas oriundas das transferências do Imposto sobre a prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024- CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Comunicação (ICMS), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas e do principal e o acessórios da dívida.

Parágrafo único. Em caso de extinção das receitas de transferências sobre as quais está autorizado a vinculação como garantia, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º. O Chefe do Executivo, poderá constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG), como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo utilizar os recursos na amortização do financiamento devido por força dos contratos que menciona esta Lei.

Parágrafo único. Os poderes outorgados ao BDMG mencionados no *caput* deste artigo, se limitam nos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução desta lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV – aceitar o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º. Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica inserido no plano de contas da despesa do orçamento municipal do exercício de 2024, a dotação orçamentária que menciona esta Lei, em forma de crédito adicional especial, assim desdobrada:

I - Órgão: 2001 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II - Unidade: 00202 – Gestão e Coordenação Administrativa;

III - Função: 25 – Energia;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG
Administração 2021/2024- CNPJ nº 17.990.714/0001-97

- IV -** Sub função: Energia Elétrica;
- V -** Programa: 1.219 – Produção de Energia Fotovoltaica;
- VI -** Projeto: 1.144 – Construção de Usina Produção de Energia Fotovoltaica;
- VII -** Elemento: 4.4.90.5.1.00 – Obras e Instalações;
- VIII -** Fonte: 1.754.0000000 – Recursos de Operações de Crédito;
- IX -** Valor fixado é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 7º Nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta Lei, o provável excesso de arrecadação, os recursos oriundos do Contrato de Operação de Crédito celebrado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG).

Art. 8º. Fica inserido o Programa de Governo: 1.219 – Produção de Energia Fotovoltaica, na Lei Municipal nº 987, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025) do Município de Central de Minas.

Parágrafo único. O Município fará inclusão no Plano Plurianual de 2025 a 2028, a manutenção da amortização do financiamento contraído nos termos desta Lei.

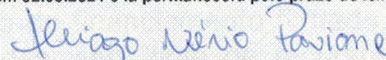
Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas aos 02 de março de 2024, 61ª Emancipação Política.


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL nº 1033 de 02.03.2024 foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 02.03.2024 e lá permanecerá pelo prazo de lei.



Thiago Nerio Pavione

Secretário Municipal de Administração e Fazenda